



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO GRANDE**

VARA

URGENTE
COM PEDIDO LIMINAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base nos documentos anexos, extraídos do Procedimento Administrativo em trâmite na PRM/RG/RS sob o nº 1.29.006.000336/2015-33, e no que dispõem o artigo 225, c/c artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, todos da Constituição Federal; o artigo 6º, inciso VII, c/c 5º, incisos I e III, alíneas *a* e *d*, ambos da Lei Complementar nº 75/93; a Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 84, *caput* e parágrafo 3º, da Lei nº 8.078/90, propõe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **CONSÓRCIO JAN DE NUL – DRAGABRÁS**, CNPJ nº 22.892.393/0001-28, com sede na Avenida das Américas, 700-BL2, sala 319 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro/RJ, ou Av. das Américas, 3500, Salas 515 e 516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RS, CEP 22.640-102, com escritório na cidade de Rio Grande situado na Rua Moron, 219, representada por seu Administrador Koen Robijns, hoje presente na cidade do Rio Grande, endereço eletrônico Koen.Robijns@jandenul.com; **UNIÃO** e **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, ambas pessoas jurídicas de direito público interno representadas em Rio Grande, RS, pela Procuradoria Seccional da União, com sede na Rua 24 de Maio nº 532, CEP 96.200-003, pelos fatos e fundamentos expendidos a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

INTRODUÇÃO

1. O ajuizamento da presente Ação Civil Pública tem em vista a prevenção de danos ambientais correlatos às obras de dragagem atualmente em curso no canal de acesso ao Porto de Rio Grande, executadas ao ensejo de contrato firmado entre os réus União, por meio de sua Secretaria Nacional de Portos, e o Consórcio Jan de Nul - Dragabréas, no ano de 2015, e objeto de autorizações concedidas pelo IBAMA à Superintendência do Porto de Rio Grande no ano de 2018.

Os danos em causa dizem respeito a fato notório, consistente no aparecimento de lama na praia do Cassino, fenômeno que ocasionalmente se repete e cuja relação de causalidade com as dragagens levadas a efeito no porto não se encontra ainda determinada, havendo, contudo, fortes indícios de que com elas apresente algum nexo causal.

DOS FATOS

2. No ano de 2015, a Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG) apresentou ao IBAMA a 3^a versão do “Plano Conceitual de Dragagem de manutenção para o Porto do Rio Grande”, elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviárias (INPH) da Secretaria da Presidência da República, intitulada “Anteprojeto de dragagem para a readequação da geometria do canal de acesso ao complexo portuário de Rio Grande - RS”, a qual embasou o Edital de Licitação - RDC Eletrônico SEP/PR 06/2014 da Secretaria de Portos da Presidência da República e resultou na contratação do Consórcio Jan De Nul – Dragabréas para sua execução, em 29/07/2015.

Referida versão foi objeto de análise técnica pelo IBAMA, que emitiu a respeito, em 24/02/2016, o Parecer nº 02001.000606/2016-36 COPAH/IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº 02023.0002079/96-78, no qual consigna que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

“O anteprojeto da dragagem pretendida prevê a retirada de um volume similar ao dragado durante a obra de aprofundamento, expressivos **18.736.985 m³ para a 'dragagem de restabelecimento de cotas do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande, Canal de Acesso ao Porto Novo e Bacia de Evolução compondo os trechos 1,2,3,4,5,6,e 7”** (grifos nossos).

3.

Segundo então asseveraram os analistas ambientais do IBAMA:

“(...) o anteprojeto previu alterações na conformação do canal entre os molhes, de largura e profundidade, e a implantação de uma bacia de evolução ao norte do terminal de contêineres - TECON. Na Figura 1, ainda constam 3 pontos de espera ao longo do canal interno, não ficando claro se estão ou não incluídos nesta solicitação de dragagem.

Esta equipe entende que a implantação de bacias de evolução e outras retificações do projeto do canal de navegação atual se caracterizam como uma ampliação da obra, o que implica na necessidade de elaboração de um Estudo Ambiental, uma vez que as alterações decorrentes do projeto podem causar significativos impactos socioambientais.

Portanto, as obras pretendidas não cabem como dragagem de manutenção prevista na condicionante 2.8 da Licença de Operação 003/1997, tanto por prever retificação de canais quanto pela inclusão da implantação da citada bacia de evolução.

Deve-se avaliar os impactos socioeconômicos e ecológicos das alterações propostas para o canal de acesso e bacia de evolução no que tange às alterações hidrossedimentares, sobretudo no balanço salino do estuário, além de verificar com o IPHAN a necessidade de se realizar levantamentos arqueológicos adequados nas áreas onde se pretende remover camadas sedimentares intocadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Outra questão que reforça a necessidade de estudos abrangentes são os eventos de deposição de lamas na Praia do Cassino, que trazem significativos impactos socioambientais, resultando na mobilização do Ministério Público, da comunidade científica e da sociedade civil. A presença de um grande “bolsão” imerso de lama, em área adjacente à barra dos molhes que dão acesso ao porto, era tido pela comunidade científica como de ocorrência natural. Porém, a partir de novos dados, esta hipótese vem sendo questionada por especialistas, os quais apontam que o material da dragagem lançado na atual área de descarte e os overflows associados à dragagem (material esgotado da cisterna da draga) contribuem significativamente para a formação de um depósito de lama fluída, que periodicamente é remobilizado por condições meteoceanográficas intensas e depositado na praia”.

Consignaram, ainda, os referidos analistas ambientais, na ocasião, que:

“Embora as modelagens realizadas nos estudos citados não indiquem tendência de transporte do material entre a área de descarte e a antepraia adjacente à Praia do Cassino, não foram apresentadas propostas de monitoramentos e outros estudos que possam acrescentar dados e linhas de evidência para sustentar estes prognósticos. Entre os estudos e medidas sugeridos pela comunidade científica e Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, alguns já solicitados à SUPRG em pareceres do IBAMA [referência ao Parecer Técnico nº 050/2017-COMAR/CGMAC/DILIC], devem ser apresentadas as seguintes propostas:

- (i) Revisão da literatura e estudos correlatos à temática da lama fluída local;
- (ii) Estudo contendo estimativas da descarga de material em suspensão do estuário para a plataforma interna e monitoramento quantitativo das descargas de material em suspensão e de sedimentos de fundo do estuário para a zona costeira;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

- (iii) Monitoramento quantitativo da concentração de material em suspensão (estuário, desembocadura, plataforma adjacente), com especial atenção para a identificação de zonas de turbidez máxima, caso ocorra, abrangendo: estação chuvosa e seca; ventos do quadrante sul e nordeste; situação de vazante e enchente; antes, durante e após dragagem;
- (iv) Monitoramento da porção submersa (antepraia) em frente a Praia do Cassino (até a Querência) focando a lama fluída, com intensificação nos períodos de dragagem (antes, durante e após as dragagens), com equipamentos de geofísica que permitam quantificar os depósitos de lama fluída (por exemplo, ecobatímetro de dupla frequência), de modo a acompanhar sua evolução;
- (v) Estudos e monitoramentos utilizando traçadores para verificar o comportamento dos sedimentos dragados (etapa de sucção e overflow) e dispostos na área de descarte, incluindo diferentes cenários meteoceanográficos;
- (vi) Definição de períodos favoráveis às operações de dragagem, a partir dos seguintes pontos de vista: (a) logístico-portuário (considerando, dentre outras, as atividades portuárias e fluxo aquaviário); (b) físico (considerando, dentre outras, as condições meteoceanográficas); (c) biótico (considerando, dentre outros, os períodos migratório-reprodutivos); e (d) sociais (considerando as atividades praticadas na região - pesca, turismo, etc). Ao final, deve ser elaborada matriz, consolidando os períodos impróprios e os favoráveis para a realização de dragagens, os quais devem estar claramente expressos;
- (vii) Caracterização das propriedades da lama compactada (depocentro da Querência) e da lama fluída através de amostragens;
- (viii) Monitoramento do clima de ondas e das correntes costeiras visando investigar em quais situações meteorológicas e oceanográficas a lama fluida é transportada em direção a costa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Além destes, manter os programas já em andamento como o controle e redução do overflow e monitoramento da batimetria antes, durante e após as dragagens, tanto na área dragada quanto no sítio de descarte.

Sobre o meio socioeconômico, o estudo deve considerar as condições de trabalho e modos de vida das comunidades pesqueiras, bem como as rotas e áreas de pesca e sua localização em relação à dragagem pretendida. Devem ser considerados também o turismo, as atividades esportivas e de lazer, dentre outras atividades econômicas e de uso público que podem ser impactados pela dragagem.

Decorrente desse estudo, devem ser propostas medidas mitigadoras e compensatórias. Obrigatoriamente, uma intervenção deste porte precisa estabelecer eficiente plano de Comunicação Social e Educação Ambiental, para os públicos externo e interno”.

4. Concluiu a equipe técnica do IBAMA, à época, por recomendar:

“(...) que esta dragagem seja objeto de Estudo Ambiental, que apresente e discuta, dentre outros, a avaliação de impactos do projeto, devidamente fundamentada, integrando, elaborando e discutindo estudos e modelagens referentes às relações entre as dragagens e os eventos de deposição de lamas, bem como apresente propostas de monitoramentos que possam confirmar os prognósticos, conforme já solicitado anteriormente pelo Ibama. Deve-se ainda apresentar atualização, aprimoramento e consolidação das modelagens executadas, incluindo as simulações numéricas de balanço salino do estuário por conta das modificações pretendidas para o canal de acesso na área entre os molhes. Além disso, estudar, apresentar e discutir alternativas locacionais e tecnológicas para a área de descarte”.

5. Sobreveio a apresentação, pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), em 23/03/2018, de novo Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

desta feita tendo por objeto **dragagem de cerca de 3,5 milhões de m³ de sedimentos** para manutenção da cota de 14,20 metros nos trechos dos canais externo e interno, e de 10,50 metros no trecho do Porto Novo, com duração prevista de 4 meses.

Referido Plano previu:

“(...) a adoção de gatilhos ambientais, condições limites capazes de determinar o desencadeamento de planos de ações específicos para a segurança ambiental da atividade de dragagem. **O principal gatilho elencado refere-se a presença de lama fluída em frente a praia do Cassino.** Outros fatores, tais como *wave dumping*, avaliação da variação e distribuição de material particulado em suspensão, além de eventos extremos, poderão servir de gatilho” (conforme Parecer Técnico nº 66/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, de 11/04/2018, item 15, grifos nossos).

Destacou a equipe técnica do IBAMA, na análise do citado Plano, o compromisso, nele presente, “**de paralisação das atividades de dragagem, caso verifique-se qualquer indicativo de ligação da atividade com transporte de lama fluída para a antepraia**” (Parecer Técnico nº 66/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, item 18, grifo nosso).

6. Note-se que referida cautela aplicava-se a dragagem de cerca de 3,5 milhões de m³, o que, somado à proposta, do empreendedor, de “adoção de mecanismos de monitoramento mais eficazes na resposta quanto a vinculação entre descarte e eventos de lama (utilização de traçadores no sedimento descartado, monitoramento mensal do bolsão de lama), comprometendo-se na paralisação da atividade caso verifique tal vinculação (gatilhos ambientais)”, concluiu então o IBAMA por não vislumbrar “óbices para que a mesma venha a ser autorizada, **de forma excepcional, até que as novas informações relacionadas a eventual nova área de descarte ou inexistência de relação descarte de material na atual área e os eventos de lama na praia do Cassino estejam mais avançadas**” (Parecer Técnico nº 66/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, item 21, grifos nossos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Assim, a dragagem de 3,5 milhões de m³ foi autorizada, conforme consignado no Ofício nº 131/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, de 02/05/2018, mediante as seguintes condições:

"2.1. Não está autorizado o uso de overflow, overboard e jateamentos (este último, permitindo-se apenas quando ocorre sucção de dragagem concomitantemente);

2.2. O descarte de sedimentos deve ser realizado em quadrante situado no interior do polígono "CDEF", com dimensões de 1km x 1km, medido a partir do vértice "E", devendo este quadrante ser subdividido em 4 subseções de 500m, e utilizadas de forma randômica;

2.3. Os relatórios de dragagem baseados em sensores devem ter entrega mensal, se possível, contando com apresentação por parte do empreendedor neste Ibama;

2.4. Havendo indícios do deslocamento de sedimentos do sítio de disposição ou da saída dos molhes em direção a linha de costa, a partir dos monitoramentos e seus gatilhos, a dragagem deve ser paralisada e o Ibama informado da situação, para que haja avaliação" (grifos nossos).

7. Sobreveio a apresentação, pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), de novo Plano Conceitual de Dragagem, elaborado pela Secretaria da Presidência da República, ampliando o volume a ser dragado para algo entre 11,5 a 16 milhões de m³ e, assim, aproximando-o daquele objeto do contrato celebrado com o Consórcio Jan De Nul – Dragabrés em 29/07/2015.

Referido Plano foi objeto do Despacho COMAR IBAMA 3033803, de 09/08/2018, o qual, *inferindo* que as metodologias e condições estabelecidas fornecem segurança do ponto de vista ambiental para a aprovação da execução integral da volumetria atualizada pela SUPRG, garantindo a navegabilidade e segurança operacionais do Porto (ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

seja, sua operação regular), reiterou a necessidade do monitoramento e dos gatilhos ambientais, bem como recomendou que a dragagem ampliada seguisse as condições já definidas anteriormente, *in verbis*:

“4. Contudo, na execução da dragagem, independentemente do volume e do estágio desta atividade, devem ser considerados integralmente os resultados do monitoramento que assegurem a utilização do PDO e da qualidade ambiental na área de influência monitorada, de acordo com as metodologias aprovadas por este Instituto (as quais incluem a adoção dos mecanismos de monitoramento, tais como, utilização de traçadores no sedimento descartado, monitoramento do bolsão de lama, etc), bem como, **comprometendo-se a empresa a paralisar a atividade de imediato, independentemente do volume dragado, caso se verifique impactos ou riscos correlacionados à movimentação de lamas em direção ao Cassino (gatilhos ambientais)**.

5. Portanto, até que haja evolução no atendimento das condicionantes e estudos solicitados pelo Ibama, dentre eles estudos de alternativas para descarte, recomendo que o atual ciclo de dragagem deve seguir regulado pelo Ofício nº 131/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA 2271715” (grifo nosso).

8. A ampliação da dragagem foi autorizada, por meio do Ofício nº 275/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, de 13/08/2018, condicionando-se à observância dos referenciais metodológicos já definidos por meio do Ofício nº 131/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, de 02/05/2018, **dentre os quais a proibição de overflow, e o compromisso de imediata paralisação das atividades de dragagem caso constatado impactos ou riscos correlacionados à movimentação de lamas em direção ao Balneário Cassino.**

Não obstante, **além de autorizar a quadruplicação do volume de sedimentos a serem dragados, abriu o IBAMA, por meio do Ofício nº 275/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, de 13/08/2018, a possibilidade de uso de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

overflow, o que veio a ser requerido pela Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG) e pela Secretaria Nacional de Portos, com base em estudo elaborado pelo próprio Consórcio contratado para a execução da obra, e apreciado pelo Parecer Técnico nº 130/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, de 18/09/2018, segundo o qual:

“10. No Porto do Rio Grande, pretende-se adotar dragas do tipo Hopper, dotadas de funil de *overflow* e válvula anti-turbidez (denominada válvula verde), que tem por finalidade reduzir a velocidade de escoamento no *overflow*, aumentando o tempo de decantação da mistura dentro da cisterna.

11. Importa ressaltar que o tempo ótimo de duração desta prática depende, basicamente, da granulometria dos sedimentos dragados, sendo indicada por meio da curva de carga da draga. Nesta curva, a taxa de produção é calculada a partir dos dados de carga efetiva dividida pelo tempo total do ciclo de dragagem. Em dado momento, a curva estabiliza, não mais variando a carga com o aumento do tempo. Assim, **quanto maior a granulometria do sedimento a ser dragado, menor o tempo necessário para estabilização da curva, fazendo com que o a prática do *overflow* seja mais benéfica na otimização da produção de dragagens de sedimentos arenosos.**

12. **Ocorre que o estuário da Lagoa dos Patos, onde se localiza o Porto de Rio Grande e seu canal de acesso, é caracterizada pela presença de altos teores de sedimentos finos, com muitos sólidos em suspensão.** O que propõe o empreendedor como estratégia geral para o uso do *overflow* é a limitação do tempo da prática, de acordo com as características granulométricas do trecho a ser dragado, bem como em relação à profundidade, onde os sedimentos encontram-se, teoricamente, pouco mais consolidados/coesos.

(...)

15. **Destaca-se aqui a dificuldade em se afirmar que os tempos propostos correspondem aos ótimos operacionais, uma vez que não existem curvas de carga de draga,** as quais só podem ser elaboradas a partir dos resultados práticos exibidos na atividade de dragagem, quando a mesma for iniciada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Porém, os tempos variando entre 5 e 40 minutos são compatíveis com aqueles que vem sendo praticados em dragagens em outros portos, tais como no Porto de Paranaguá” (grifos nossos).

Concluiu a equipe técnica do IBAMA, no citado Parecer Técnico nº 130/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, por autorizar a prática de *overflow*, ressaltando “a necessidade de monitoramento da atividade, a fim de se verificar a incidência do principal impacto associado à prática do *overflow*, que é o aumento de turbidez e a dispersão da eventual pluma formada, ficando os tempos propostos passíveis de serem reduzidos caso o impacto venha a ser considerado como significativo e/ou de alta magnitude”.

9. Não obstante designada a dragagem ora em curso como de “manutenção”, a dragagem de efetiva *manutenção* originalmente autorizada pelo IBAMA, por meio do Ofício nº 131/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, importava na remoção de cerca de 3,5 milhões de m³ de sedimentos, enquanto aquela atualmente em execução, ao ensejo do Contrato celebrado pela Secretaria Especial de Portos com o Consórcio Jan De Nul – Dragabrés e autorizada por meio do Ofício nº 275/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA prevê a retirada de até 16 milhões de m³.

Referida ampliação, quadruplicando o quantitativo inicialmente previsto, converte a dragagem ora em curso, na prática, naquela objeto de análise por meio do Parecer nº 02001.000606/2016-36 COPAH/IBAMA, que concluiu pela necessidade de que fosse submetida a licenciamento específico, mediante estudos ambientais mais abrangentes do que aqueles que vieram a subsidiar a autorização inicial, para a retirada de 3,5 milhões de m³.

Tais estudos complementares, a exemplo daqueles relativos às alternativas locacionais para o atual sítio de despejo, inclusive em terra, ainda se encontram em andamento, porquanto objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2018, firmado em maio de 2018, com prazo de finalização em 18 meses, e que ainda não se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

dispõe, dentre outros, dos resultados dos experimentos envolvendo o uso de traçadores, nem da interpretação dos dados atinentes ao bolsão de lama adjacente à praia do Cassino, tampouco havendo notícia da elaboração de estudo sobre o meio socioeconômico (envolvendo a pesca, o turismo, bem como as atividades esportivas e de lazer, dentre outras atividades econômicas e de uso público que possam ser impactados pela dragagem) ou da consequente proposta de medidas mitigadoras e compensatórias correlatas.

10. O clamor popular relativo à ocorrência de eventos de deposição de lama na praia do Cassino fez com que o IBAMA, por meio do Parecer Técnico nº 50/2017-COMAR/CGMAC/DILIC, de 24/08/2017, recomendasse que novas dragagens de manutenção não fossem autorizadas até que fosse apresentado estudo de alternativas locacionais para a disposição do sedimento:

“(…)

Por fim, reforça-se que o descarte de sedimentos de novas dragagens não seja autorizado no atual sítio de despejo pelos seguintes motivos:

1. Até o momento, não foi evidenciado por monitoramentos e medições *in situ* que os sedimentos descartados não se deslocam em direção aos depósitos de lama existentes em frente a praia do Cassino;
2. A emissão de autorização para a utilização do atual sítio de despejo condicionada aos novos monitoramentos apresentados pelo Porto (“Projeto SIMCosta” e “Mapeamento e delimitação do bolsão de lama acumulado na porção subaquosa da praia do Cassino”) pode culminar na necessidade de paralisação da obra de dragagem por tempo indeterminado (até que se tenha uma solução segura para o descarte dos sedimentos), caso seja detectado o deslocamento de material em direção à praia do Cassino;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

3. Destaca-se ainda que, devido à complexidade dos processos oceanográficos envolvidos nos eventos de deposição de lama na Praia do Cassino (os quais, há décadas vem sendo objeto de estudo da Furg e demais universidades, sem ter ocorrido até o momento um entendimento para a causa do problema), pode ocorrer que os monitoramentos previstos pelo empreendedor não apresentem resultados suficientemente conclusivos para o pleno esclarecimento da relação existente entre a dragagem e os eventos de deposição de lama, vindo a permanecer a situação de incertezas quanto à questão;

4. Outro fator que agrava o problema da utilização da atual área de descarte neste contexto de incerteza é o volume de dragagem de manutenção apresentado no último plano de dragagem, o qual foi estimado em aproximadamente 18.000.000 m³, superando em mais de dez vezes o volume extraído na última dragagem de manutenção, finalizada em janeiro de 2014;

Desta forma, conclui-se que os novos monitoramentos previstos (“Projeto SIMCosta” e “Mapeamento e delimitação do bolsão de lama acumulado na porção subaquosa da praia do Cassino”) sejam direcionados para a posição da nova alternativa de descarte, de modo a otimizar o esforço e o aproveitamento dos recursos financeiros, bem como promover a consolidação de uma solução definitiva para a disposição dos sedimentos das dragagens do Porto de Rio Grande, a qual não guarde relação com a hipótese de retorno de sedimentos para a praia do Cassino”.

11. A dragagem autorizada pelo IBAMA teve início em 29/10/2018, **com uso de overflow**, o qual, embora suspenso pontualmente pela SUPRG, para a realização de experimento voltado a avaliar se seu uso influiria no aumento de lama fluída em frente a Praia do Cassino, logo continuou a ser executado, conforme noticiado na página eletrônica da própria SUPRG em 24/11/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

12. Entre os dias 06 e 07 de dezembro corrente, deu-se evento meteorológico extremo na região de Rio Grande, decorrente de ciclone extratropical, com ventos fortes e constantes em direção à costa, além de altas energias de ondas, na sequência do qual registrado o aparecimento, em 07/12/2018, de lama na Praia do Cassino, a qual foi tema de Nota de Esclarecimento publicada pela Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG) em sua página eletrônica, no dia 08/12/2018.

13. Segundo consta em tal Nota, assim como em Nota subsequente, emitida em 10/12/2018 e publicada no mesmo sítio eletrônico, o entendimento da Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG) é no sentido de que não há correlação entre tal evento e a dragagem ora em curso, o qual foi inclusive veiculado perante o IBAMA em reunião mantida em sua sede, na manhã do dia 10/12/2018.

De acordo com a SUPRG,

“Com todos os monitoramentos existentes, a SUPRG está analisando todas as hipóteses possíveis e não encontrou ainda a relação entre a dragagem e o surgimento de lama. Cabe salientar que a dragagem conta com fiscalização a bordo e dados sendo analisados a todo instante para garantir o cumprimento das condicionantes imposta pelo Ibama. Da mesma forma, o processo de *overflow* esteve suspenso por 15 dias e nos ciclos realizados foi utilizado o tempo mínimo, gerando o menor fluxo possível”.

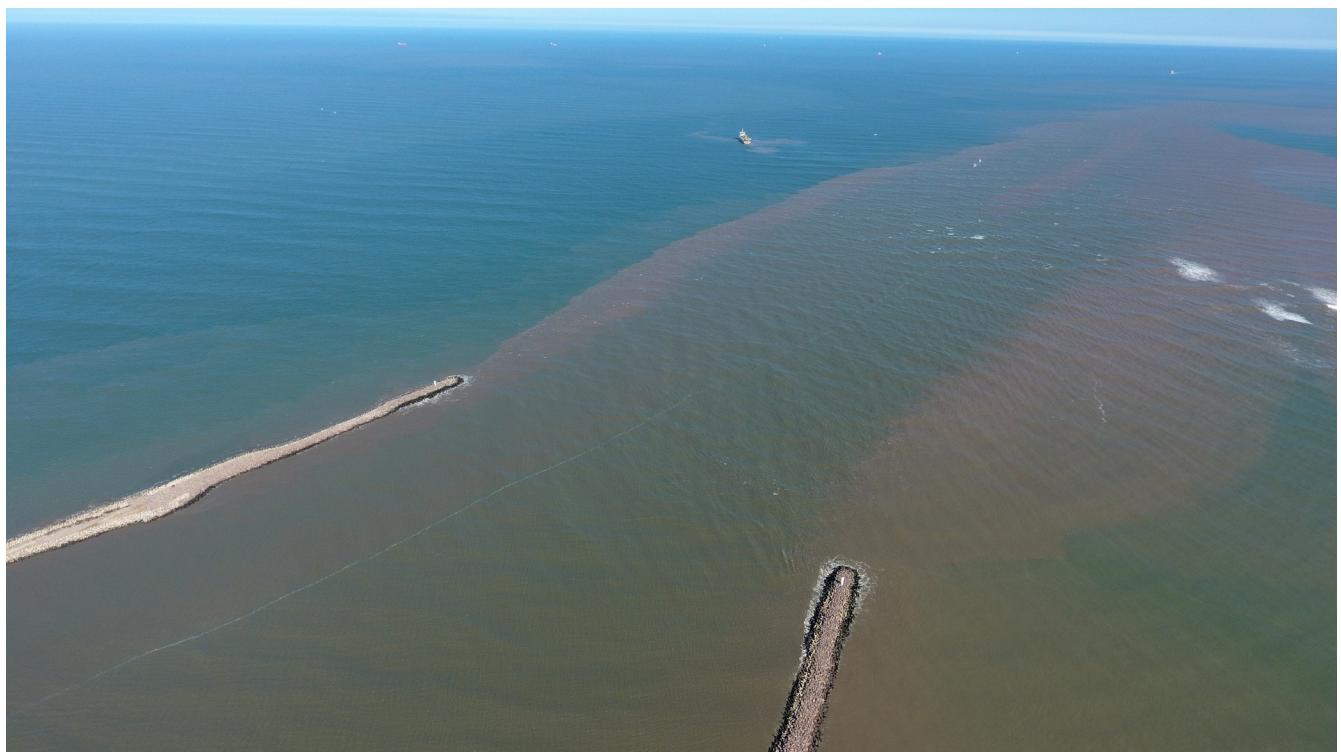
14. O Ministério Público Federal teve conhecimento, contudo, das imagens reproduzidas abaixo, tomadas na manhã do dia 08/12/2018 e que lhe foram apresentadas pelo “Movimento SOS Cassino”, as quais dão conta de que, **independentemente de provir referida lama, ou não, do sítio de deposição, é certo que possui alguma correlação com a dragagem em curso, porquanto documentam sua movimentação com origem fora da área onde apontada a existência de bolsão de lama,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

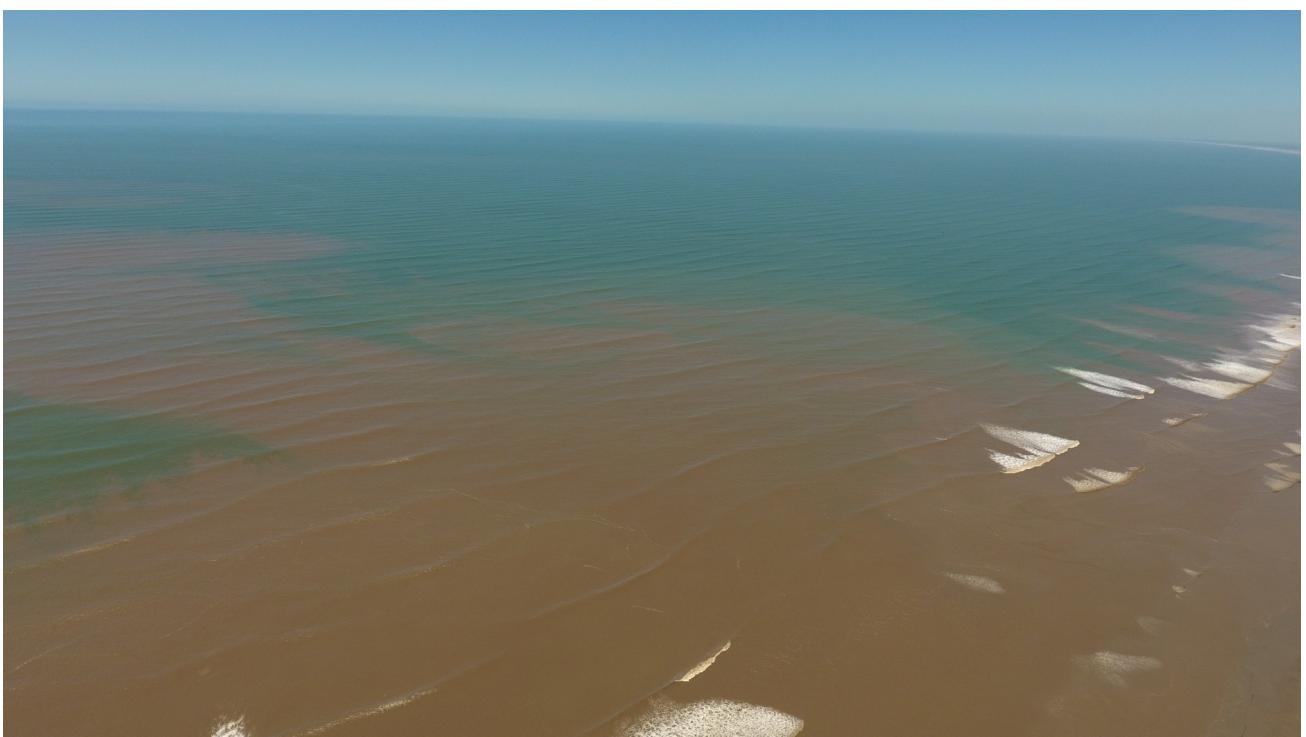
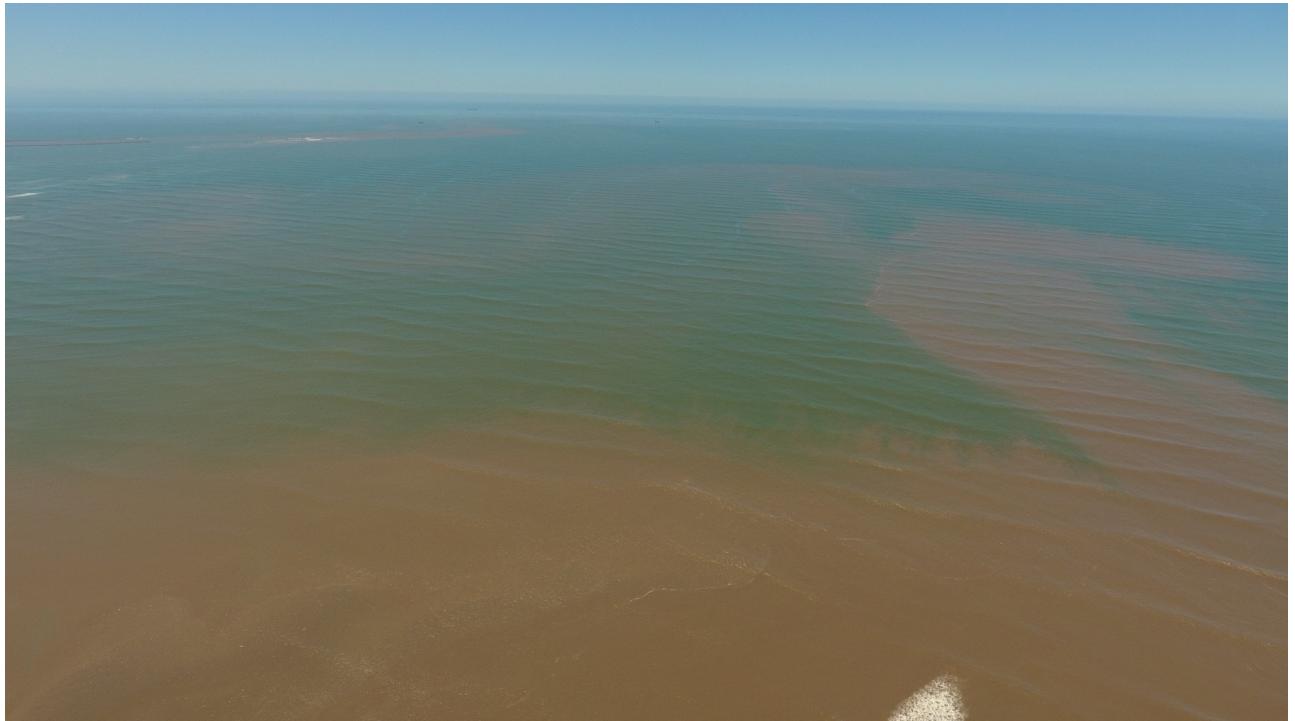
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

adjacente à praia, encontrando-se presente ao longo do canal entre os molhes e projetando-se além destes em direção à praia:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

15. De acordo com Nota Técnica divulgada em 11/12/2018 pela equipe técnica da FURG e do Programa SIMCosta que acompanham os trabalhos de dragagem (*in* https://www.furg.br/index.php?id_noticia=33373), intitulada “Programa de Monitoramento do Sítio de Despejo e Área Adjacente do Material Dragado do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande”:

“O fenômeno da deposição de lama fluida na praia do Cassino é antigo, porém as causas dessa deposição movimentam pesquisadores da Universidade, órgãos ambientais, sociedade civil e o cidadão comum. Muitas discussões já ocorreram no ambiente acadêmico da FURG, assim como em outros setores da sociedade. As perguntas mais frequentes são: as causas são naturais ou são devidas à atividade portuária, incluindo os processos de dragagens que periodicamente ocorrem, ou, então, à combinação de ambos? Inicialmente, cabe ressaltar que a costa gaúcha, em especial na sua metade sul, há grande variabilidade de fenômenos hidrológicos e meteorológicos, ou seja, no regime de descarga dos rios e dos ventos que afetam profundamente a circulação do estuário da Lagoa dos Patos e da costa adjacente. A deposição de lama fluida na região costeira e subsequente na porção antepraial é dependente dessa variabilidade. Além disso, as atividades decorrentes da dragagem e deposição do material dragado no sítio de despejo acrescentam ainda mais variabilidade ao sistema deposicional.

Convém explicar que, durante as operações de dragagem, a geração de pluma de sedimentos finos pode ocorrer em diversas etapas do processo, dentre elas no ato de dragar e no ato de despejar o material dragado no sítio de despejo. **No ato de dragar, o uso do overflow pode gerar plumas de sedimentos densos no ambiente, que dependendo das correntes e do volume de overflow, provocam correntes de densidade que fluem pelo fundo do mar, ou comumente conhecido como lama fluida.** No ato de despejo, se o local escolhido não for adequado, esse material pode retornar à costa, levado pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

ação conjunta das ondas e correntes, causando danos ambientais e socioeconômicos à região" (grifos nossos).

16. Considerando (i) que os gatilhos ambientais a cujo cumprimento se comprometeu o empreendedor e estabelecidos como condicionantes pelo IBAMA para a autorização da dragagem em tela têm em vista **impedir danos à praia**, e (ii) que, ainda que o aparecimento de lama na praia não decorra de eventual instabilidade do sítio de despejo, **esta não é a única possível correlação entre o fenômeno e a atividade de dragagem em curso**, haja vista a remobilização de sedimentos característica do *overflow* e da própria atividade de sucção de sedimentos levada a efeito no canal, cuja relação causal com aquele fenômeno ainda não foi completamente elucidada pelos estudos levados a efeito pela SUPRG, expediu o Ministério Público Federal duas Recomendações.

Uma, ao IBAMA, sob o nº 07/2018/GAB/PRM/RG/RS, no sentido de que **(a)** suspendesse imediatamente a atividade de dragagem ora em curso no Porto de Rio Grande até (a.1) a efetiva definição da causa da pluma documentada nas imagens reproduzidas acima e sua correlação com a deposição de lama na praia do Cassino e, caso comprovada esta, (a.2) até que sejam adotadas medidas suficientes para evitar novos eventos de deposição de lama na praia em decorrência da atividade de dragagem, (a.3) vedando, em qualquer hipótese, o uso de *overflow*; bem como **(b)** revogasse a autorização objeto do Ofício nº 275/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, que ampliou para até 16 milhões de m³ o volume de sedimentos atualmente passíveis de dragagem, limitando-a à remoção dos 3,5 milhões de m³ originalmente autorizados a título de manutenção do calado, por meio do Ofício nº 131/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA e sob as condições nele estabelecidas, dentre as quais a proibição do uso de *overflow*.

Outra, à Secretaria Nacional de Portos e à Superintendência do Porto do Rio Grande, sob o nº 08/2018/GAB/PRM/RG/RS, no sentido de que suspendessem imediatamente a atividade de dragagem ora em curso no Porto de Rio Grande até (a) a efetiva definição da causa da pluma documentada nas imagens reproduzidas acima e sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

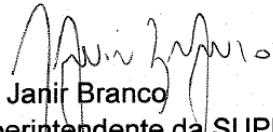
correlação com a deposição de lama na praia do Cassino e, caso comprovada esta, (b) até que sejam adotadas medidas suficientes para evitar novos eventos de deposição de lama na praia em decorrência da atividade de dragagem, (c) abstendo-se, em qualquer hipótese, do uso de *overflow*.

17. Consoante dá conta o Ofício nº 748/18-GAB., oriundo da Superintendência do Porto do Rio Grande, aquela autarquia estadual acatou a Recomendação do Ministério Público Federal, determinando a suspensão das atividades de dragagem então em curso:

Neste sentido, encaminhamos o Ofício nº 746/18-Gab. ao Consórcio JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. e DRAGABRÁS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA., o qual foi recebido pelo Sr. Philippe Dewaelheyns em data de 13/12/2018, representando o referido Consórcio, determinando a suspensão da obra de dragagem.

Outrossim, anexamos, para seu conhecimento, Correspondência datada de 12 de dezembro de 2018, do Programa de Monitoramento SiMCosta, relativa a orientação técnica acerca da ocorrência de gatilho ambiental previsto na Autorização da Obra de Dragagem.

Atenciosamente,



Janir Branco

Diretor Superintendente da SUPRG

Referida decisão fundou-se em manifestação técnica do Coordenador do SiMCosta – Sistema de Monitoramento da Costa Brasileira, datada de 12 de dezembro corrente, nos seguintes termos:

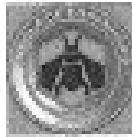


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE



FURG



Rio Grande, 12 de dezembro de 2018.

Ao Sr. Janir Branco
Superintendente da SUPRG
Av. Honório Bicalho, s/nº- CP: 198
Rio Grande/RS- Brasil- CEP: 96201-020

Senhor Superintendente

Encaminhamos, em 22 de novembro, ofício alertando-o de que o monitoramento do bolsão de lama realizado em 20/11/2018 mostrava claros indícios de acúmulo de lama fluida na região da ante-praia do Cassino, em relação ao levantamento realizado em maio de 2018.

Embora as razões desse acúmulo de lama fluida do dia 20/11 ainda estivessem sob investigação pela equipe de monitoramento, V.Sa. decidiu, após discussões no âmbito do Grupo de Trabalho que assessorava a SUPRG, suspender o uso de overflow a partir de 23/11/2018. Experimentos com e sem uso do overflow da draga seriam realizados pela equipe SIMCosta/FURG para verificar a formação ou não de correntes de densidade, porém o mau tempo não permitiu a execução dos mesmos.

No inicio de dezembro, um ciclone extratropical ocorreu na região sul do país onde ventos de sul persistiram por aproximadamente seis dias. As ondas geradas pelo evento acabaram por lançar a lama fluida, que se encontrava submersa, na praia do Cassino. A região do bairro da Querência, em especial, foi bastante afetada pela lama na praia.

No dia 10/12/2018 (segunda-feira), imediatamente após o evento, novo levantamento da espessura de lama fluida foi realizado com ecobatímetros de dupla frequência (33 e 200 kHz) na região da linha do gatilho (~13 m de profundidade) e parte da região da anteprala do Cassino. Os resultados (figuras em anexo) mostram que há ainda muito lama submersa na região anteprala, além de apontar novamente depósitos de lama fluida na linha do gatilho.

Novos levantamentos estão previstos para os próximos dias, no sentido de acompanhar a evolução dos bolsões de lama fluida.

Atenciosamente

Prof. Dr. Carlos Alberto Eiras Garcia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

A citada manifestação técnica demonstra a configuração de gatilho ambiental determinante da suspensão das atividades de dragagem, consistente na presença de lama fluida na linha dos ~13m de profundidade.

18. Não obstante, o IBAMA, fundado em informações técnicas desatualizadas, porquanto anteriores à citada manifestação técnica SIMCosta, que subsidiou o acatamento da Recomendação do MPF pela SUPRG, manifestou-se no dia de ontem, 13/12/2018, por meio do Ofício nº 381/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, no sentido da **continuidade das atividades de dragagem** “até que [aquele] Instituto possa reunir as condições mais favoráveis acerca da correlação entre o evento de lama e a atividade de dragagem”, mantendo “as mesmas premissas apresentadas ao empreendedor quando da autorização, a saber: '(i) que os resultados do monitoramento demonstrem segurança na utilização do PDO (Polígono de Disposição Oceânica), com descarte no interior do quadrante "CDEF" (de 1Km x 1Km), a partir de vértice "E"; (ii) paralisação da atividade caso o monitoramento realizado aponte correlação com deslocamento de sedimentos do sítio de disposição ou da saída dos molhes em direção a linha de costa'”.

Referido entendimento motivou a expedição, pela Secretaria Nacional de Portos, do Ofício nº 131/2018/CGOSD/DIPGA/SNP, dirigido à SUPRG e ao Consórcio Jan de Nul – Dragabréas ainda no dia de ontem, expressando seu posicionamento no sentido de que “a determinação da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG consubstanciado por meio do Ofício nº 746/18-GAB, em termos contratuais, ficará condicionado a decisão conclusiva desse Ministério, detentor da gestão do Contrato SEP/PR nº 24/2015, devendo a contratada prosseguir com as atividades de dragagem”.

19. Ora, as razões que informam os citados posicionamentos do IBAMA e da Secretaria Nacional de Portos **contrariam frontalmente o princípio da precaução**, porquanto embora reconheçam a dúvida quanto à correlação entre o surgimento da lama e a atividade de dragagem, optam por mantê-la enquanto não elucidada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Por outro lado, já há manifestação técnica do SIMCosta, reconhecendo a ocorrência do gatilho ambiental determinante da paralisação da atividade, a qual não foi considerada nem pelo IBAMA, nem pela Secretaria Nacional de Portos, motivo por que o posicionamento de ambos **fere igualmente o princípio da prevenção**.

20. Tem-se, pois, **situação bizarra**, na qual a autoridade portuária e ente ambientalmente responsável pela obra determina a sua suspensão com base em elementos técnicos fundados, e o órgão ambiental, assim como o contratante da obra, posicionam-se de modo contrário aos princípios da prevenção e da precaução, endossando a continuidade de atividade.

Dante do exposto, não resta ao Ministério Público Federal alternativa outra senão o ajuizamento da presente Ação Civil Pública.

DO DIREITO

21. A proteção do meio ambiente implica a defesa de um *direito fundamental* e esta deve ser a chave para a interpretação do papel do Estado quando presentes temas ambientais¹. E, em se tratando da proteção de direito fundamental, impõe-se a interpretação das normas que regulam o exercício da função ambiental do Estado segundo um **princípio de máxima efetividade** frente aos bens jurídicos que protege, ou seja, atribuindo-se à norma constitucional o sentido que maior eficácia lhe dê².

No direito pátrio, o princípio da defesa do meio ambiente foi expressamente incluído pelo constituinte pátrio entre os *princípios constitucionais impositivos* que conformam a ordem econômica³ (artigo 170, incisos V e VI, da Constituição da República), título no qual se insere o artigo (175) dedicado às concessões de serviço

¹ Paulo de Bessa Antunes, Direito Ambiental, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1996, p. 81

² A respeito, v. José Joaquim Gomes Canotilho, Direito Constitucional, Coimbra, Almedina, 1995, p. 227



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

público. Além de objetivo, em si, consiste em instrumento necessário e indispensável para a realização do fim dessa ordem, que é o de assegurar a todos existência digna, porquanto todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Constituição da República, artigo 225, *caput*)⁴.

22. Ora, a consagração de um dever jurídico-constitucional de defesa do ambiente não equivale a um mero correlato do direito (imediatamente aplicável) à abstenção de comportamentos ecologicamente nocivos, mas pode mesmo implicar, entre outras vinculações, tal como ocorre no presente caso, **a obrigação de atuar positivamente no sentido de impedir atentados ao ambiente**⁵.

Partindo da constatação da **irreversibilidade do dano ambiental como regra** e da inadequação, em matéria ambiental, do modo tradicional de reparação de danos (consistente no pagamento do equivalente em dinheiro), o **princípio da prevenção determina que se previna o dano, antes de sua manifestação**.

23. Conforme ensina Michel Prieur⁶, por outro lado, o **princípio da precaução** impede que a falta de certeza científica sirva de pretexto para retardar a adoção de medidas visando a prevenir a degradação do meio ambiente, de modo que, **dante da incerteza ou da controvérsia científica atual, é melhor adotar medidas protetivas severas a título de precaução do que nada fazer**.

Por conseguinte, tal incerteza ou controvérsia não deve ser utilizada como razão para o adiamento de medidas para prevenir o dano ao ambiente, invertendo-se, em consequência, as abordagens tradicionais, que presumem um nível aceitável de

³ Ensina José Joaquim Gomes Canotilho (Direito Constitucional, Coimbra, Almedina, 1995, p. 173) que os princípios constitucionalmente conformadores são princípios *normativos, rectrizes e operantes*, que todos os órgãos encarregados da aplicação do direito devem ter em conta, seja em atividades interpretativas, seja em atos inequivocamente conformadores (leis, atos normativos).

⁴ Eros Roberto Grau, A Ordem Econômica na Constituição de 1.988 (interpretação e crítica), São Paulo, RT, 1991, pp. 255 e 256

⁵ Paulo Castro Rangel, Concertação, Programação e Direito do Ambiente, Coimbra, Coimbra Editora, 1994, p. 27

⁶ Michel Prieur, Droit de l'Environnement, Paris, Dalloz, 1996, p. 144



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

atividades potencialmente danosas até que o dano seja cientificamente demonstrado⁷, no sentido de uma orientação precautória, exigente de que, pelo contrário, esteja disponível a evidência científica da sustentabilidade ambiental do empreendimento para sua realização ou continuidade.

Passa o requisito de evidência científica, assim, a atuar em favor do ambiente em lugar de, como no passado, ir contra ele: *in dubio pro natura*, ou seja, a incerteza científica deve trabalhar a favor, e não contra o ambiente⁸.

24. Em tais circunstâncias, a inatividade administrativa não leva à exclusão da responsabilidade do ente público, ou pessoal de seus agentes, quando, **advertida dos riscos**, ao não atuar para impedi-los, cria ele próprio uma situação de risco para os administrados (que inexistiria caso não outorgada a autorização ou se outorgada apenas após a completa elucidação de seus pressupostos), tudo porquanto, se incumbe ao Poder Público o exercício do poder de polícia sobre os particulares, é para evitar riscos, não para criá-los⁹.

E é a relevância social atribuída ao bem jurídico tutelado (no caso, o meio ambiente) que cria a **obrigatoriedade do comportamento positivo**¹⁰, no caso, a imediata suspensão da atividade de dragagem, haja vista os fundados riscos de agravamento do desastre ambiental em tela.

25. **Obrigação de fazer** de que credores todos os titulares, difusos, daquele direito, cujo cumprimento, uma vez omitido, autoriza a concessão de tutela judicial específica, mediante providências que assegurem o resultado prático equivalente ao seu

⁷ David Freestone et Ellen Hey, Implementando o princípio da precaução: desafios e oportunidades, *in* VARELLA, Marcelo Dias et PLATIAU, Ana Flávia Barros (orgs.). Princípio da Precaução, Belo Horizonte, Del Rey, 2004, p. 219

⁸ David Freestone et Ellen Hey, Implementando o princípio da precaução: desafios e oportunidades, *in* VARELLA, Marcelo Dias et PLATIAU, Ana Flávia Barros (orgs.). Princípio da Precaução, Belo Horizonte, Del Rey, 2004, pp. 221 e 226, e François Ost, La responsabilité, fil d'Ariadne du droit de l'environnement, *in* Droit et Société n^os 30/31, 1995, p. 297

⁹ Santiago González-Varas Ibáñez, La responsabilidad administrativa en casos de “colaboración de los particulares en el ejercicio de funciones administrativas”, *in* Civitas – Revista Española de Derecho Administrativo vol. 123, 2004, p. 420

¹⁰ Antônio Herman V. Benjamin, Função Ambiental, *in* Dano Ambiental - Prevenção, Reparação e Repressão, coord. Antônio Herman V. Benjamin, São Paulo, RT, 1993



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

adimplemento. Não é outro o teor do artigo 11 da Lei da Ação Civil Pública, c/c artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

"Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a **cessação da atividade nociva**, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor" (grifo nosso).

"Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

(...)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a **tutela liminarmente** ou após justificação prévia, citado o réu.

(...)

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, **impedimento de atividade nociva**, além de requisição de força policial" (grifos nossos).

D O P E D I D O

Verificada, assim, a **verossimilhança das alegações** e presente **sério e fundado risco de dano irreparável**, caso não antecipados de imediato os efeitos da tutela jurisdicional postulada, encontram-se preenchidos os requisitos previstos no artigo 11 da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

nº 7.347/85 c/c o artigo 84, *caput* e parágrafo 3º, da Lei nº 8.078/90, razão por que o Ministério Público Federal **requer**:

- a)** distribuição da presente, em regime de **urgência**;
- b)** dispensada a observância do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, seja **liminarmente** determinado por esse MM. Juízo, ao Consórcio Jan de Nul – Dragabrés, que suspenda imediatamente a atividade de dragagem ora em curso no Porto de Rio Grande até (a) a efetiva definição da causa da pluma documentada nas imagens reproduzidas acima e sua correlação com a deposição de lama na praia do Cassino e, caso comprovada esta, (b) até que sejam adotadas medidas suficientes para evitar novos eventos de deposição de lama na praia em decorrência da atividade de dragagem, (c) abstendo-se, em qualquer hipótese, do uso de *overflow*.
- c)** observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, seja conformada a determinação liminar anterior, determinando esse MM. Juízo aos réus que mantenham suspensa a atividade de dragagem ora em curso no Porto de Rio Grande até (a) a efetiva definição da causa da pluma documentada nas imagens reproduzidas acima e sua correlação com a deposição de lama na praia do Cassino e, caso comprovada esta, (b) até que sejam adotadas medidas suficientes para evitar novos eventos de deposição de lama na praia em decorrência da atividade de dragagem, (c) abstendo-se, em qualquer hipótese, do uso de *overflow*.
- d)** a juntada dos documentos em cópia anexa e a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, a exemplo de audiência de justificação, para a qual requer sejam intimados a comparecer o atual Superintendente do Porto de Rio Grande, Janir Branco, e o Coordenador do Programa SIMCOSTA, Carlos Alberto Eiras Garcia;
- e)** sejam os réus citados, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, apresentar defesa, sob as penas da lei;



MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL PROCURADORIA DA REP\xfablica NO MUNIC\xedPIO DE RIO GRANDE

f) sejam, afinal, julgados **procedentes** os pedidos que seguem, confirmando-se, em caráter definitivo, as medidas liminares postuladas, para o fim de que seja determinada por esse MM. Juízo a suspensão da atividade de dragagem ora em curso no Porto de Rio Grande até (i) a efetiva definição da causa da pluma documentada nas imagens reproduzidas acima e sua correlação com a deposição de lama na praia do Cassino e, caso comprovada esta, (ii) até que sejam adotadas medidas suficientes para evitar novos eventos de deposição de lama na praia em decorrência da atividade de dragagem, (iii) abstendo-se, em qualquer hipótese, do uso de *overflow*.

Requer o Ministério P\xfablico Federal, por fim **(g)** a condenação dos réus aos ônus da sucumbência.

Com base no artigo 292, inciso II, do Código de Processo Civil, atribui à causa o valor de R\\$ 368.627.656,58 (trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Pede deferimento.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2018

Anelise Becker
Procuradora da Rep\xfablica



Documento eletrônico assinado digitalmente por **ANELISE BECKER**, Procurador(a) da Rep\xfablica, em 14/12/2018 às 12h48min.
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves P\xfablicas Brasileira - ICP-Brasil.